

CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2018
----------------------------------

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e NADIR TAGLIARI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.364.759/0001-68, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1044, Bairro Centro, CEP 99855-000, no município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Sr. Nadir Tagliari, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 344.210.250-20, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 002/2018, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, conforme segue:

1	7	LITRO	NITROGÊNIO LÍQUIDO	200,00
---	---	-------	--------------------	--------

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende no entrega dos produtos com as descrições mínimas acima mencionadas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 10 (dez) de abril de 2018, com vigência por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao cumprimento do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entrega do objeto da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, 10 de abril de 2018.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
NADIR TAGLIARI & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: